PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A ***Associação Portuguesa dos Bombeiros Voluntários***, pessoa colectiva sem fins lucrativos, com o NIF – 507552520 e sede em Rua do Corgo nº 200, Árvore, 4480-118 Vila do Conde, adiante designada por APBV, para o efeito representada pelo seu Vice-Presidente, Engenheiro António José Marques das Neves Calinas.

e

O ***Centro de Estudos sobre Incêndios Florestais*** da Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial, pessoa colectiva com o número de contribuinte 502550554 e sede na Rua Pedro Hispano 12, 3030-289 Coimbra, adiante designado por CEIF/ADAI, representada para o efeito pelo seu Presidente Professor Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas.

Reconhecendo que:

- A APBV tem por missão congregar e representar os Bombeiros Voluntários em Portugal;
- A APBV apoia e promove a formação e treino dos Bombeiros Voluntários Portugueses nas suas diversas vertentes de actuação, sendo que estes aspectos em sinistros decorrentes de incêndios florestais constituem factores importantes para o bom desempenho e segurança dos mesmos;

- A APBV, assim, pretende incrementar a valorização profissional e cultural dos seus Associados em particular e dos Bombeiros Voluntários em geral, através da publicação de documentação, promoção de seminários, cursos de formação profissional e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;
- A APBV constitui-se deste modo num meio privilegiado de contacto não só com os seus Associados mas com todos os Bombeiros Voluntários em geral;
- A equipa de investigação do CEIF/ADAI no âmbito dos incêndios florestais dispõe de recursos idóneos, em termos de pessoal, conhecimentos e meios laboratoriais, que permitem a concretização regular de acções de formação avançada nesta área;
- A formação avançada de quadros dos Bombeiros Voluntários poderá beneficiar dos meios de investigação disponíveis no CEIF/ADAI, nomeadamente dos recursos existentes no seu Laboratório de Estudos sobre Incêndios Florestais *(LEIF)*;
- A disseminação de resultados da investigação e a sua aplicação em acções de formação e nas operações constituem alguns dos principais objectivos da investigação realizada pelo CEIF/ADAI;

- A equipa do CEIF/ADAI valoriza a participação de elementos dos Bombeiros Voluntários nas suas acções de investigação e demonstração.

Em reconhecimento do acima referido o CEIF/ADAI e a APBV estabelecem o presente ***Protocolo de Colaboração***, que será regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

A APBV reconhece a competência do CEIF/ADAI para realizar acções de formação na área de incêndios florestais, particularmente nas seguintes áreas especializadas:

- Meteorologia aplicada aos incêndios;
- Caracterização de combustíveis;
- Comportamento do fogo;
- Sistemas de apoio à decisão;
- Segurança pessoal;
- Incêndios na interface urbano florestal.

Cláusula 2ª

A APBV dispõe-se a colaborar com o CEIF/ADAI na sua actividade de investigação e de formação, nomeadamente solicitando aos seus Associados que apoiem o CEIF/ADAI em:

- Projectos de investigação em preparação ou em curso;

- Estudos de casos ocorridos (incêndios e incidentes);
- Realização de ensaios de campo;
- Teste e aplicação de novas soluções tecnológicas;
- Observação de incêndios.

Cláusula 3ª

O CEIF/ADAI dispõe-se a facilitar o acesso às acções de formação por si promovidas a todos os Associados da APBV, assim como aos Bombeiros Voluntários.

Cláusula 4ª

O CEIF/ADAI dispõe-se a facilitar o acesso dos Associados da APBV ao seu Laboratório de Estudos sobre Incêndios Florestais, para visitas, formação, trabalhos práticos ou outros, assim como a Bombeiros Voluntários indicados pela Associação.

Cláusula 5ª

A APBV dispõe-se a auxiliar o CEIF/ADAI na divulgação das suas acções de formação e dos resultados dos projectos de investigação.

Cláusula 6ª

O CEIF/ADAI dispõe-se a auxiliar a APBV na divulgação das suas acções de formação sobre a temática dos incêndios florestais e prestar a sua colaboração técnica sempre que seja solicitado e houver disponibilidade por parte dos seus técnicos.

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 180 dias.

Coimbra, 09 de Março de 2012

Pelo CEIF/ADAI	Pela APBV
O Presidente	O Vice-Presidente
Prof. Doutor Domingos Xavier Viegas	Eng. António José M.N. Calinas